

Receitas e Despesas com descrição dos custos diretos, indiretos e apresentou a contrapartida. Apresentou o quadro de Recursos Humanos com carga horária, formação, atribuições e competências, de acordo com a legislação vigente. Apresentou identidade e reciprocidade de interesse das partes na celebração, em mútua cooperação, do termo de colaboração e viabilidade de sua execução. Apresentou documentos, declarações e atestados de capacidade técnica em assessoria e sistematização de dados na Política de Assistência Social, que comprovam atuação na política pública da assistência social. A OSC dispõe de imóvel alugado para instalação do serviço com a infraestrutura exigida pelo Edital em questão. Identifica-se que a Organização apresenta contrapartidas em bens e solicita verba de implantação para a continuidade de execução do serviço, justificando que mesmo se tratando de serviço em continuidade, o uso da verba será solicitado para permitir o custeio de serviços de manutenção e pequenos reparos, visando a conservação do imóvel e a melhoria das condições de uso do espaço do Serviço, conforme artigos 127 e 128 da IN 02/SMADS/2024. Tendo em vista o edital em pauta, recebemos uma única proposta declara-se a Organização Social **GFWC CRESER**, apresenta: GRAU SATISFATÓRIO, considerada apta para a execução do serviço.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Fabiana de Gouveia Pereira

Presidente da Comissão

Juliana Rodrigues Liberado

Titular da Comissão

Sheila Mara dos Santos

Titular Comissão

6024.2025/0022615-2

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO E LISTAGEM CLASSIFICATÓRIA

PROCESSO SEI nº: 6024.2025/0022615-2

SAS - PJ

EDITAL nº: 048/SMADS/2026

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA

CAPACIDADE: 15 vagas

Tendo em vista que para o edital acima descrito, recebemos uma única proposta da OSC **Projetos Amigos das Crianças - CNPJ 08.620.672-0001/01** e observando o grau de adequação da mesma, é considerado:

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO, estando **apta** para celebrar a parceria neste estágio do certame. Nos termos do inciso III, artigo 13 da Instrução Normativa nº 02/SMADS/2024, a OSC demonstra identidade e reciprocidade de interesse de prestar em regime de mútua cooperação, por meio do Termo de Colaboração o Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA

São Paulo, 24 de abril de 2026

Titular (Presidente) da Comissão de Seleção: Natália

Pereira de Oliveira / RF 788.877-5

Titular da Comissão de Seleção: Wilma Haruko Tanaka / RF: 610.487-8

Suplente da Comissão de Seleção: Rosana Longo / RF: 787.295-0

6024.2023/0008379-0-NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO CONTAS PARCIAL -DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA REMO

NOME FANTASIA SASF SÃO LUIZ II

TIPOLOGIA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO DOMICILIO

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO 486/SMADS/2023

NOME DA GESTORA DE PARCERIA TATIANA DA SILVA PENNA

RF DO GESTOR DE PARCERIA 912.649.0

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DE PARCERIA 851815

PERÍODO DO RELATÓRIO 02/10/2023 À 01/10/2024

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 215 da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, recebida em 24/04/2026, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a leitura dos demais documentos, este comitê, homologa o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por uma Gastróloga, uma Pedagoga e um Administrador, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.” Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS/2018, substituída pela IN 02/

SMADS/2024 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa “Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 215º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação “O Relatório de Monitoramento e Avaliação do Gestor da Parceria deverá ser submetido à análise e

deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Art. 223. O Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria da Prestação de Contas Final embasará a decisão da Comissão de Monitoramento e Avaliação”. No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º “O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza Art. 216. - Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos. na IN 02/SMADS/2024.

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Data: 24/04/2026

Othon Luiz do Amaral Silveira Neto - RF 883.298-6

Mariana Pereira de Lima - RF 931.026-6

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DOC DE 11/12/2025 - PAG 563 COMUNICADO Nº 073/2025/SMADS-SAS-MB - DESIGNAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA

A Supervisora da Supervisão de Assistência Social M' BOI MIRIM- SAS/MB, no uso das suas atribuições, **DESIGNA** o GESTOR DE PARCERIA da parceria e seu suplente, conforme previsto na Instrução Normativa 02/SMADS/2024..

NOME DO SERVIÇO: NPJ M'Boi Mirim Guainumbi

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: 143/